CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

OS DIREITOS HUMANOS NA ERA TECNOLÓGICA IV

JULIANA RODRIGUES FREITAS

LUCIANA COSTA DA FONSECA

JOÃO BATISTA MOREIRA PINTO

O81
Os direitos humanos na era tecnológica IV [Recurso eletrônico on-line] organização Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial: Skema Business School – Belo Horizonte;

Coordenadores: Juliana Rodrigues Freitas, João Batista Moreira Pinto e Luciana Costa da Fonseca – Belo Horizonte: Skema Business School, 2020.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-65-5648-093-0
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: Desafios da adoção da inteligência artificial no campo jurídico.
1. Direito. 2. Inteligência Artificial. 3. Tecnologia. I. Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (1:2020 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34

CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

OS DIREITOS HUMANOS NA ERA TECNOLÓGICA IV

Apresentação

É com enorme alegria que a SKEMA Business School e o CONPEDI – Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito apresentam à comunidade científica os 14 livros produzidos a partir dos Grupos de Trabalho do I Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial. As discussões ocorreram em ambiente virtual ao longo dos dias 02 e 03 de julho de 2020, dentro da programação que contou com grandes nomes nacionais e internacionais da área, além de 480 pesquisadoras e pesquisadores inscritos no total. Estes livros compõem o produto final deste que já nasce como o maior evento científico de Direito e da Tecnologia do Brasil.

Trata-se de coletânea composta pelos 236 trabalhos aprovados e que atingiram nota mínima de aprovação, sendo que também foram submetidos ao processo denominado double blind peer review (dupla avaliação cega por pares) dentro da plataforma PublicaDireito, que é mantida pelo CONPEDI. Os quatro Grupos de Trabalho originais, diante da grande demanda, se transformaram em 14 e contaram com a participação de pesquisadores de 17 Estados da federação brasileira. São cerca de 1.500 páginas de produção científica relacionadas ao que há de mais novo e relevante em termos de discussão acadêmica sobre os temas Direitos Humanos na era tecnológica, inteligência artificial e tecnologias aplicadas ao Direito, governança sustentável e formas tecnológicas de solução de conflitos.

Os referidos Grupos de Trabalho contaram, ainda, com a contribuição de 41 proeminentes professoras e professores ligados a renomadas instituições de ensino superior do país, os quais indicaram os caminhos para o aperfeiçoamento dos trabalhos dos autores. Cada livro desta coletânea foi organizado, preparado e assinado pelos professores que coordenaram cada grupo. Sem dúvida, houve uma troca intensa de saberes e a produção de conhecimento de alto nível foi, certamente, o grande legado do evento.

Neste norte, a coletânea que ora torna-se pública é de inegável valor científico. Pretende-se, com esta publicação, contribuir com a ciência jurídica e fomentar o aprofundamento da relação entre a graduação e a pós-graduação, seguindo as diretrizes oficiais. Fomentou-se, ainda, a formação de novos pesquisadores na seara interdisciplinar entre o Direito e os vários

campos da tecnologia, notadamente o da ciência da informação, haja vista o expressivo número de graduandos que participaram efetivamente, com o devido protagonismo, das atividades.

A SKEMA Business School é entidade francesa sem fins lucrativos, com estrutura multicampi em cinco países de continentes diferentes (França, EUA, China, Brasil e África do Sul) e com três importantes acreditações internacionais (AMBA, EQUIS e AACSB), que demonstram sua vocação para ensino e pesquisa de excelência no universo da economia do conhecimento. A SKEMA, cujo nome é um acrônimo significa School of Knowledge Economy and Management, acredita, mais do que nunca, que um mundo digital necessita de uma abordagem transdisciplinar.

Agradecemos a participação de todos neste grandioso evento e convidamos a comunidade científica a conhecer nossos projetos no campo do Direito e da tecnologia. Já está em funcionamento o projeto Nanodegrees, um conjunto de cursos práticos e avançados, de curta duração, acessíveis aos estudantes tanto de graduação, quanto de pós-graduação. Até 2021, será lançada a pioneira pós-graduação lato sensu de Direito e Inteligência Artificial, com destacados professores da área.

Agradecemos ainda a todas as pesquisadoras e pesquisadores pela inestimável contribuição e desejamos a todos uma ótima e proveitosa leitura!

Belo Horizonte-MG, 07 de agosto de 2020.

Profª. Drª. Geneviève Daniele Lucienne Dutrait Poulingue

Reitora – SKEMA Business School - Campus Belo Horizonte

Prof. Dr. Edgar Gastón Jacobs

Coordenador Acadêmico da Pós-graudação de Direito e Inteligência Artificial da SKEMA Business School

FIREHOUSING: UMA ANÁLISE SOBRE POLÍTICA, VERDADE E DEMOCRACIA

FIREHOUSING: AN ANALYSYS ON POLICY, TRUTH AND DEMOCRACY

Arthwr Ferreira [1]
Clara Santos Furbino [2]

Resumo

Este projeto de pesquisa possui como intuito a análise do método firehouse of falsehood e suas implicações no cenário eleitoral movido pelas informações fraudulentas. Ademais, pretende-se relacionar esse método com os fenômenos fake news e pós-verdade, que são base para o método do firehousing, paralelamente à explicação do porquê de tal estratégia apresentar perigos aos regimes democráticos vigentes, exemplificando o Brasil e os Estados Unidos. A pesquisa proposta pertence à vertente metodológica jurídico-sociológica. Quanto à investigação, pertence à classificação de Witker (1985) e Gustin (2010), o tipo jurídico-projetivo. Nessa pesquisa, o raciocínio dialético será predominante.

Palavras-chave: Firehousing, Comunicação política, Cenário eleitoral, Fake news, Pós-verdade

Abstract/Resumen/Résumé

This research project aims to analyze the firehouse of falsehood method and its implications in the electoral scenario driven by fraudulent information. In addition, we intend to relate this method to the fake news and post-truth phenomena, which are the basis for the firehousing method, in addition to explaining why such a strategy presents dangers to current democratic regimes, exemplifying Brazil and the United States. The proposed research belongs to the juridical-sociological methodological aspect. As for the investigation, it belongs to the classification of Witker (1985) and Gustin (2010), the legal-projective type. In this research, dialectical reasoning will be predominant.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Firehousing, Political communication, Electoral scenario, Fake news, Post-truth

[1] Graduando em Direito, na modalidade Integral, pela Escola Superior Dom Helder Câmara

[2] Graduanda em Direito, na modalidade Integral, pela Escola Superior Dom Helder Câmara

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A presente pesquisa apresenta seu nascedouro no tema acerca do método de propaganda russo contemporâneo do *firehousing* quanto à comunicação política, no sentido em que é tratada a busca pelas implicações jurídicas e a regulação desta prática, que vem se tornando cada vez mais assídua no estudo da Ciência Política. Ela é capaz de mudar totalmente o curso das eleições, uma vez que são disseminadas várias notícias e informações de caráter fraudulento. Urge, portanto, que implicações jurídicas sejam adotadas para combater tal prática, assim como a regulação desta.

Os fenômenos das *fake news* e da pós-verdade são a base para este novo método inserido no âmbito político. As *fake news* eleitorais ocorrem por meio de divulgações de notícias duvidosas que causam desequilíbrio no pleito eleitoral, uma vez que contribuem para a construção do voto dos eleitores de forma desonesta. Da mesma maneira, o fenômeno da pós-verdade integra-se a uma alteração nos indivíduos em seus modos, costumes e em suas formas de raciocinar; tendo em consideração as modificações nas maneiras de relacionamento entre si que eles acabam por possuir.

Sendo assim, é extremamente notório que o *firehousing* deva ser enfatizado, tendo em vista que ele contribui demasiadamente para a propagação de verdades parciais e até mesmo de ficções definitivas dentro do contexto político, prejudicando os debates políticos, as eleições e diversos outros fatores que concernem a este contexto. Essa prática é, inclusive, inconstitucional, ao ferir a soberania da vontade popular, conforme descrito no artigo n° 14, parágrafo 10º da Constituição Federal de 1988.

A pesquisa se propõe à vertente metodológica jurídico-sociológica. No tocante ao tipo de investigação, foi escolhido, na classificação de Witker (1985) e Gustin (2010), o tipo jurídico-projetivo. O raciocínio desenvolvido na pesquisa será predominantemente dialético. Dessa forma, a pesquisa busca o esclarecimento do funcionamento da estratégia do *firehousing*, assim como da importância da regulação e da implementação de implicações jurídicas para punir tal método, no que diz respeito à esfera política e ao cenário eleitoral.

2. *FIREHOUSING*: O MÉTODO FAVORÁVEL À INVERDADE

No ano de 2016, Christopher Paul e Miriam Matthew elaboraram o artigo "*The Russian 'Firehose of Falsehood' Propaganda Model*" (em português: "O modelo de propaganda russo da mangueira de incêndio da falsidade"), esclarecendo sobre a mais nova

estratégia contemporânea russa: o *firehousing*. Ela consiste na reunião de um alto número de canais e mensagens, além de uma capacidade de disseminar verdades parciais ou ficções definitivas.

Justamente pela presença desses aspectos, o fenômeno rapidamente se mostrou eficaz a partir da resposta do público ao conteúdo forjado para favorecer determinado posicionamento, coligação, partido ou candidato. Sendo assim, a informação disseminada se mostrou atrativa e confusa ao público, o que a tornou ainda mais divulgada e recorrente. (PAUL; MATTHEW, 2016). A partir da quantidade massiva dessas propagandas, é uma árdua tarefa frear a estratégia, e com isso, ela cumpre o papel prometido nas palavras que a nominam: mangueira de incêndio da falsidade.

O polonês Zygmunt Bauman, considerado um dos maiores sociólogos de todos os tempos precaveu, em uma de suas últimas entrevistas, realizada ao Portal El País, sobre o risco que as redes sociais são capazes de causar dentro do cenário eleitoral. De acordo com o autor:

> As redes sociais não ensinam a dialogar porque é muito fácil evitar a controvérsia… Muita gente as usa não para unir, não para ampliar seus horizontes, mas ao contrário, para se fechar no que eu chamo de zonas de conforto, onde o único som que escutam é o eco de suas próprias vozes, onde o único que veem são os reflexos de suas próprias caras. As redes são muito úteis, oferecem serviços muito prazerosos, mas são uma armadilha (BAUMAN, 2016).

Ademais, uma pesquisa relata que notícias falsas foram deliberativas para o estabelecimento da seleção dos eleitores durante o processo eleitoral nos Estados Unidos no ano de 2016. Consoante ao estudo em questão, uma notícia falsa alegando que o Papa apoiava o então candidato Donald Trump foi divulgada para uma faixa de candidatos de 40 a 50 anos de idade; sendo que tal notícia obteve um efeito de propagação maior do que as os anúncios de televisão pagos por sua campanha; apesar de as consequências desta ou até mesmo de outras falsas notícias não tenham colaborado para as vantagens em seu limiar de êxito (ALLCOTT; GENTZKOW, 2017).

Além disso, Donald Trump alegou que os Estados Unidos tem a maior taxa de homicídio dos últimos 47 anos, sendo que hoje em dia são muito menores comparados às décadas de 1980 e 1990. Do mesmo modo, o presidente americano afirmou que o México iria efetuar o pagamento do muro de divisa entre os Estados Unidos, assim como outras diversas alegações desprovidas de veracidade. Desde o dia em que foi eleito até o mês de dezembro de

2018, Donald Trump já reproduziu cerca de 7645 (sete mil, seiscentas e quarenta e cinco) declarações enganadoras (KELLY; KESSLER; RIZZO, 2018).

Outrossim, o atual presidente brasileiro Jair Bolsonaro afirmou diversas truculências, como exemplo: “os portugueses jamais pisaram na África”, referindo-se à escravidão; assim como “suicídio acontece”, referindo-se à morte de Vladimir Herzog na ditadura e também afirma em uma entrevista ao Jornal Nacional que o Ministério da Educação ofereceu livros “kit gay” para várias escolas públicas brasileiras. Todas essas enganações foram amplamente divulgadas graças às redes sociais, dificultando a explanação de suas respectivas verdades (LARA, 2019).

Diante dos fatos supracitados, é evidente a gravidade da eficácia da estratégia do *firehousing*, que está cada vez mais amiudado na esfera política e que vem interferindo progressivamente no contexto eleitoral. Com isso, é possível notar que são várias as consequências deste processo que é caracterizado por fraude e causador de danos morais, além de ser considerado uma grande ameaça à democracia.

3. ESTADO DEMOCRÁTICO EM RISCO NA ERA DO *FIREHOUSE OF FALSEHOOD*

A técnica *firehouse of falsehood* é um perigo não apenas para as imagens de partidos e pessoas públicas afetadas, mas também para o público que recebe as informações que são disseminadas. A grande vítima do processo é, de fato, a população que acredita nas notícias criadas a partir de informações fraudulentas, pois em regime democrático, são esses indivíduos que decidem as figuras que ocuparão cargos no governo. O *firehousing*, portanto, tem o objetivo de mudar ou reforçar determinado consenso do eleitorado; manipulando de forma ilegal o processo eleitoral como um todo.

Desse modo, ao manipular a esfera eleitoral, essa prática fere a soberania da vontade popular, fato esse consagrado no artigo n° 14 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. A manipulação dos votos, portanto é mais do que imoral: é inconstitucional; tal afirmação que reza no 10º parágrafo do referido artigo da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Sendo assim, uma vez ferida a Constituição, lei máxima do país, a prática do *firehousing* acaba por ser considerada antidemocrática, e ainda mais perigosa, pois como já declarado, este não atua de forma direta, e sim de maneira indireta.

Levando em conta este raciocínio, cabe maior vigilância acerca dessa prática fraudulenta e definições mais diretas e claras sobre como esse crime poderia ser punido, uma

vez que a propagação da técnica do *firehousing* é vista como uma grande ameaça ao Estado Democrático. O Professor Doutor Caio Augusto Souza Lara aduz em sua excelente tese de doutoramento intitulada "O Acesso Tecnológico à Justiça: Por um uso contra-hegemônico do *Big Data* e dos Algoritmos" sobre a asserção relacionada à democracia e sobre esta estar em risco na era das *fake news*, da pós-verdade e do *firehousing*. Segundo o autor:

> Uma sombra continuará a pairar sobre as democracias. Mesmo com Mark Zuckerberg assumindo os erros do Facebook na sabatina no congresso americano em abril de 2018 e entoando um discurso em defesa da privacidade dos dados dos usuários, bem como a adoção de um esforço para a garantia da lisura de eleições em todo o mundo. É ingênuo acreditar que um método que contribuiu para a eleição do cargo mais poderoso do planeta e que interferiu na geopolítica europeia não será novamente tentado ou utilizado. Os desafios de regulação, sem dúvida, se tornaram de uma complexidade jamais vista (LARA, 2019, p.103).

Em face do exposto, Lara reitera que não há como confiar que uma prática tal como o *firehousing* não fosse usada novamente, inclusive pelas mesmas organizações que já a utilizaram, e vê a regulação como única saída para o fim dela. Nesse sentido, o *firehousing* se assemelha a maré na beira da praia: esperar que ela baixe para seguir caminho até o alto mar acaba sendo a única alternativa possível de se realizar é, pois não há como freá-la, e lutar contra parece quase impossível. A única diferença entre esses dois elementos é que, por enquanto, não existe maré baixa para o *firehousing*, uma vez que as informações não param de vir, de forma contínua.

A regulação, portanto, não só abaixaria a maré como poderia até extingui-la. Desse modo, o método que contribui para eleger os representantes dos cargos mais importantes em diversos governos de muitos países, sobretudo europeus, que é considerado um grande risco à democracia poderia deixar de existir. Esse método, denominado por Lara como "sombra", finalmente daria espaço para que a luz do sol voltasse a resplandecer na democracia novamente.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em face do exposto, é evidente a seriedade da efetividade do método do *firehousing*, uma vez que diversos debates políticos, cursos de eleições e diversos outros elementos que pertencem tanto ao âmbito político, quanto ao cenário eleitoral foram e continuam sendo extremamente afetados por essa prática, que além de ser considerada imoral, também é inconstitucional.

Dessa maneira, é mister que haja uma análise voltada a maneira de funcionamento do método em questão, assim como às implicações jurídicas que seriam cabíveis a essa prática; e do mesmo modo, de que forma a regulação (que é imprescindível) se estabeleceria no campo jurídico. Talvez dessa maneira, a estratégia do *firehousing* seja combatida de modo a que ela seja demasiadamente reduzida dentro dos contextos em que ela esteja inserida, ou até mesmo extinta.

5. REFERÊNCIAS

ALLCOT, Hunt; GENTZKOW, Matthew. Social Media and Fake News in the 2016 Election. *Portal Journal of Economic Perspectives* – Volume 31, Number 2-Spring 2017 – Pages 211-236. Disponível em: https://web.stanford.edu/~gentzkow/research/fakenews.pdf. Acesso em: 10 jun. 2020.

BAUMAN, Zygmunt. Zygmunt Bauman: "As redes sociais são uma armadilha". Entrevista apresentada a Ricardo de Querol. *Portal El País* – 09 jan. 2016. Disponível em: https://brasil.elpais.com/brasil/2015/12/30/cultura/1451504427_675885.html. Acesso em: 10 jun. 2020.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 6 jun. 2020.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca. *(Re)pensando a pesquisa jurídica: teoria e prática*. 3ª. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2010.

KELLY, Meg; KESSLER, Glenn; RIZZO, Salvador. President Trump has made 7.645 false or misleading claims over 710 days. *Portal The Washington Post* – 21 dez. 2018 (após atualizado com números de 30 dez. 2018). Disponível em: https://www.washingtonpost.com/politics/2018/12/21/president-trump-has-made-false-or-misleading-claims-over-days/. Acesso em 10 jun. 2020.

LARA, Caio Augusto Souza. *O Acesso Tecnológico à Justiça: Por um uso contra-hegemônico do Big Data e dos Algoritmos*. Tese (doutorado) – Orientação: Adriana Goulart de Sena Orsini, Universidade Federal de Minas Gerais, Faculdade de Direito, 2019.

PAUL, Christopher; MATTHEWS, Miriam. "The Russian 'Firehose of Falsehood' Propaganda Model". (2016). *Portal Rand Corporation*. Disponível em: https://www.rand.org/content/dam/rand/pubs/perspectives/PE100/PE198/RAND_PE198.pdf. Acesso em: 7 jun. 2020.

WITKER, Jorge. *Como elaborar uma tesis en derecho: pautas metodológicas y técnicas para el estudiante o investigador del derecho*. Madrid: Civitas, 1985.